ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
CNPJ/MF: 01.612.581/0001-85
Avenida Martins Ribeiro n.º 229 – Centro
Ilha Grande / Piauí

CONTRATO N° 200/2019
Pregão Presencial nº 019/2019 – Sistema de Registro de Preços
Processo nº 2294/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNCÍPIO DE ILHA GRANDE-PI, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA MERCADINHO SANTANA LTDA-ME PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE/PI.

Pelo presente instrumento, o MUNCÍPIO DE ILHA GRANDE-PI, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com sede e foro na cidade Ilha Grande/PI, localizada na Avenida Martins Ribeiro, nº 120, Centro, inscrita no CNPJ (MF) nº 18.069.634/0001-66, neste ato representado pela Sra. Secretária de Desenvolvimento Social **MICHELE DE MELO FREITAS**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Ilha Grande (PI), adiante denominado abreviadamente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Mercadinho Santana Ltda - ME, inscrita no CNPJ (MF) n.º 18.717.757/0001-66, com sede em Teresina (PI), Avenida Doutor Luiz Pires Chaves, nº 22Q, CEP.: 64.020-280, Bairro Saci, representada por Thiago Rodrigues Mesquita, portador do CPF (MF) n.º 030.818.483-18, doravante denominada CONTRATADA, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza e higienização para atender as necessidades das Secretarias do Município de Ilha Grande/PI, conforme Planilha contendo as especificações do objeto, quantidades e valores de referência no mercado, constante no corpo do Termo de Referência e demais anexos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

A partir do recebimento da Ordem de fornecimento, a CONTRATADA deverá executar o fornecimento de acordo com o cronograma estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor estimado do presente contrato é de R$ 679,50 (Seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) já incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, com valores unitários conforme tabela anexa a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da dotação orçamentaria indicada abaixo, consignados no orçamento vigente:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Projeto/Atividade: 2078 - SCFV; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.22; C.A.: 400; FR: 311; Código: 0803;
R$ 226,50 (Duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)

Projeto/Atividade: 2077 - PAIF; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.22; C.A.: 400; FR: 311; Código: 0803;

R$ 226,50 (Duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)

Projeto/Atividade: 2051 - IGDBF; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.22; C.A.: 400; FR: 311; CÓDIGO: 0803
R$ 226,50 (Duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal eletrônica/fatura correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos fornecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a. não produziu os resultados acordados;
b. deixou de executar o objeto contratado, ou não o executou com a qualidade mínima exigida;
c. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto do contrato, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso se verifique que algum produto possui características diferentes do que foi proposto, e estas não possam ser supridas, será determinada a sua substituição, que deverá

ocorrer de imediato, sendo que quaisquer custos adicionais correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente a este ente ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato poderá ser alterado, no todo ou em parte, através de termos aditivos, mediante aquiescência das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - Supervisionar permanentemente os produtos, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com termo de referência.

II - Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas após solicitação, qualquer ocorrência relativa à entrega do objeto contratado;

III- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Ilha Grande/PI;

IV- Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Município de Ilha Grande/PI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do objeto ou seu acompanhamento pelo Município de Ilha Grande/PI;

V- Não transferir a outrem o objeto deste termo contratual, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pelo Município de Ilha Grande/PI.

VI - Não promover a publicidade de seus produtos usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizado pelo Município de Ilha Grande/PI.

VII -Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a realização do

fornecimento;

VIII -Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Ilha Grande/PI.

IX- Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido, caso apresente-se em desacordo com o solicitado pelo Município de Ilha Grande/PI.

X- Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI -Executar o objeto contratual, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Nomear um Gestor de Contrato que será o responsável pelo acompanhamento/fiscalização dos produtos fornecidos pela empresa vencedora, bem como pelo atesto dos mesmos;

II - Exigir o cumprimento do objeto desta contratação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

III - Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da empresa vencedora;

IV- Colocar à disposição da empresa vencedora todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto deste instrumento;

V- Efetuar o pagamento regular da Nota Fiscal;

VI- Permitir o acesso dos empregados da Empresa vencedora às suas dependências para execução do fornecimento do objeto do contrato;

VII- Orientar a Empresa vencedora quanto à melhor maneira de realização do objeto contratual e quanto à forma correta de apresentação da fatura;

VIII- Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município de Ilha Grande/PI;

IX- Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços cobrados nas faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:
a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos ao Município de Ilha Grande/PI ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação do

fornecimento, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" (Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93);

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%.
b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%
b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o Município de Ilha Grande/PI deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" ou "e".
b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Município de Ilha Grande/PI, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) item(ns) inadimplentes (Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93).

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ilha Grande/PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos da esfera municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (art. 7º da Lei 10.520/2012 - Pregão):

II - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

III - Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

IV - Não mantiver a proposta:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

V - Falhar na execução do contrato;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 12 (doze) meses;

VI - Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 2 (dois) meses;

VII - Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IX - Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;

X - Fraudar na execução do contrato;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses

XI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (Inciso IV do Art. 87 e Art. 88 da Lei 8.666/93):

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Ilha Grande, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Ilha Grande, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

d) O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante o Município de Ilha Grande/PI, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.

XII - Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

XIII - Os valores das multas deverão ser recolhidos no setor de tributos do Município de Ilha Grande/PI, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

XIV - As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Município de Ilha Grande/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS IMPEDIMENTOS

É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do Município de Ilha Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes elegem o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

Ilha Grande (PI), 29 de novembro de 2019.

MICHELE DE MELO FREITAS
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE
CONTRATANTE

MERCADINHO SANTANA LTDA-ME
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Andréia P. Nascimento
NOME:
CPF: 976.114.763-00
RG n.º:

Eric Jennison Oliveira dos Santos
NOME:
CPF: 60233669326
RG n.º: